



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**DECRETO Nº. 025/2020**  
**16.04.2020**

**EMENTA:** Estabelece, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, a regulamentação do Ensino a Distância, em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

•**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 14/2020 estabelecendo adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), bem como as recomendações no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste;

•**CONSIDERANDO** a suspensão por tempo indeterminado das atividades educacionais, em todas as escolas das redes de ensino público e dos CMEI's, por tempo indeterminado;

## **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica estabelecido como recesso escolar constante no Calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, o período compreendido entre 20 de março de 2020 até 12 de abril de 2020;

**Parágrafo único** - Caberá a Secretaria de Educação dispor, reorganizar e adequar o calendário escolar anual no prazo de 60 (sessenta) dias após a expedição de ato específico que determinar a retomada das atividades regulares.

**Art. 2.º.** A Secretaria Municipal de Educação retomará as atividades, na forma do Plano de Trabalho Especial, disponibilizando conteúdos pedagógicos por meio de ensino à distância (EAD) durante o período em que as aulas permanecerem suspensas, garantindo o cumprimento da carga horária mínima anual, podendo utilizar os seguintes instrumentos de ensino:

I – Confecção e distribuição de apostilas didáticas com orientações e atividades voltadas ao aprendizado dos conteúdos relativos ao ano letivo em questão;

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II – Gravação de videoaula, através dos professores da rede de ensino municipal, que incluirão atividades passíveis de avaliação posterior,

§ 1º O envio das atividades descritas no inciso segundo deste dispositivo será por meio de correio eletrônico ou aplicativo “Whatsapp”;

§ 2º: Será priorizado aos alunos da pré-escola e do primeiro ano, o ensino por meio de apostilas, conforme trata o inciso primeiro deste dispositivo.

§ 3º. Serão disponibilizadas apostilas a todos os alunos que não possuem condições de acessar os mecanismos eletrônicos previstos no inciso segundo deste dispositivo.

Os alunos que não tiverem acesso aos meios eletrônicos previstos no inciso segundo deste dispositivo terão disponibilizado as apostilas aqui tratadas.

**Art. 3º** Deverão ser encerrados os contratos de estágio no Setor da Educação tendo em vista a paralização das atividades previstas no Decreto 14 de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 16 de abril de 2020.

  
Jair Stange  
**PREFEITO MUNICIPAL**